



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/DER/MG Nº. 8452 DE 26 DE SETEMBRO  
DE 2011

Estabelece jornada de trabalho em regime diferenciado para servidores do DER/MG

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** e o Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 38.140, de 17 de julho de 1996, o art. 4º do Decreto Estadual nº 43.648, de 12 de novembro de 2003 e o art. 25 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, e considerando que, por sua natureza, algumas atividades desenvolvidas por servidores do DER/MG, notadamente as de fiscalização, não se enquadram no cumprimento da jornada normal de trabalho dos demais servidores,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As atividades de fiscalização no DER/MG poderão ser executadas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, considerando a natureza de imprevisibilidade, imprescindibilidade e improrrogabilidade destas.

Art. 2º Caberá às Chefias imediatas e/ou mediatas das áreas de fiscalização determinar que o cumprimento da jornada diária se fará:

I - em regime de 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário normal de funcionamento da Autarquia;

II - em regime de 08 (oito) horas diárias, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitados:

- a) a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição;
- c) dois dias de folga semanais; e
- d) pelo menos duas folgas do mês coincidindo com os domingos; ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

III - em regime de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º As horas que excederem à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais deverão ser compensadas com igual período de descanso, gozados em até 06 (seis) meses após sua execução, priorizando-se, para tanto, o interesse público no que concerne à época da compensação.

Art. 4º O Diretor Geral do DER/MG poderá, mediante Portaria, autorizar jornada especial para as demais áreas, quando houver urgência e/ou conveniência administrativa, respeitando-se a jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas, os intervalos mínimos de 1 (uma) hora para refeição e descanso e o direito à compensação da jornada excedente como referido no artigo anterior.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

Renata Vilhena  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

José Elcio Santos Monteze  
Diretor Geral DER/MG